

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

14/07/2026

ASSUNTO: APROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CERTIFICADA DE CONDUÇÃO E EXAME PRÁTICO DE CONDUÇÃO NA ÁREA DE MANOBRA E COMUNICAÇÕES NOS AEROPORTOS DA MADEIRA, PORTO SANTO, JOÃO PAULO II, SANTA MARIA, HORTA E FLORES.

DOCUMENTOS BÁSICOS: CI 802004 / DCA e respetivos anexos.

DIVULGAÇÃO: DCA, DAM, DAA, DFC, DJC

1. A ANA, S.A. detém, em regime de exclusividade, as concessões de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeroportos nacionais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, devidamente contratualizadas através de Contratos de Concessão do Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil.
2. Para o exercício das funções de Concessionária, a ANA, S.A. dispõe, nos termos da alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e da Cláusula 31 dos Contratos de Concessão, dos poderes e prerrogativas de Concedente (Estado Português) para a fixação de contrapartidas devidas pela ocupação e pelo exercício de atividades e serviços em bens do domínio público aeroportuário nos aeroportos que administra.
3. De acordo com os artigos 36.º a 41.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, as outras taxas de natureza comercial estão classificadas nos seguintes tipos: (i) taxa de equipamento (ii) taxa de prestação de serviços, (iii) taxa de consumo, (iv) taxa de exploração, (v) taxa de estacionamento de viaturas e a (vi) taxa de publicidade.
4. A presente Deliberação visa estabelecer a aprovação da Taxa de Prestação de Serviços, prevista no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, na sua atual redação, no que respeita à prestação de formação certificada de condução e respetivo exame, na área

de manobra e comunicações nos aeroportos da Madeira, do Porto Santo, João Paulo II, Santa Maria, Horta e Flores.

5. Até à data as formações certificadas de condução nestes aeroportos limitaram-se às áreas da plataforma, constatando-se a necessidade de ministrar formação também nas áreas de manobra, por forma a garantir a segurança operacional, à semelhança do que ocorre nos aeroportos do continente.
6. A taxa de prestação de serviços em questão, remunera o serviço prestado pela ANA, SA, sendo calculada com base no custo suportado por esta, ponderado e balizado pelo benefício que os sujeitos passivos obtêm com o serviço.
7. Acresce que, a aprovação deste presente quantitativo da taxa garante uma remuneração idêntica da concessionária em todas as infraestruturas, promovendo a igualdade e a transparência tributárias.
8. O tarifário para 2026 é o seguinte:

Taxa/Serviço	MADEIRA	PORTO SANTO	PONTA DELGADA	SANTA MARIA	HORTA	FLORES
Formação certificada de condução na área de manobra e comunicações R/T TETRA, presencial (por pessoa)	110,00 €	110,00 €	110,00 €	110,00 €	110,00 €	110,00 €
Exame prático de condução na área de manobra e de comunicações R/T TETRA, presencial (por pessoa)	55,10 €	55,10 €	55,10 €	55,10 €	55,10 €	55,10 €
Formação certificada de condução na área de manobra e de comunicações R/T TETRA, presencial – Renovação	55,10 €	55,10 €	55,10 €	55,10 €	55,10 €	55,10 €
Exame prático de condução na área de manobra e de comunicações R/T TETRA, presencial – repetição / reagendamento (por pessoa)	33,10 €	33,10 €	33,10 €	33,10 €	33,10 €	33,10 €

Assim,

Atento o exposto *supra*, a Comissão Executiva delibera sobre o sentido provável da sua decisão final respeitante à aprovação dos valores da Taxa de Prestação de Serviços de formação certificada e respetivo exame na área de manobra e comunicações, prevista no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, na sua atual redação.

Os novos quantitativos da taxa serão aplicáveis a partir do dia 01.08.2026, desde que o presente procedimento administrativo com vista à sua aprovação já tenha chegado ao seu termo, com a emissão da correspondente Deliberação com decisão final, ou na data em que este se mostre concluído, e serão aplicáveis até 31.12.2026 ou até à aprovação de novos valores atinentes aos tributos em questão.

Mais delibera a Comissão Executiva, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, dispensar a Audiência dos Interessados, por impraticável, atento ao seu elevado número e proceder, ao invés, à consulta pública através da publicitação do documento no sítio institucional da ANA, S.A., devendo os interessados apresentar os seus comentários no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da aprovação e atualização do tarifário em vigor.

Karen Strougo

Vogal da Comissão Executiva

Thierry Ligonnière

Presidente da Comissão Executiva